

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

LEI Nº 430 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Cambuci, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, no Município de Cambuci.

Parágrafo único. Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança e desordem pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Cambuci, está vinculado administrativa e tecnicamente a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

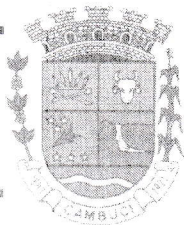
Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I – propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e acompanhar sua execução;
- II – propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

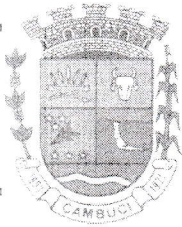
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

- III – promover debates, seminários e congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e combate;
- IV – sugerir sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e controle da violência, e na promoção dos direitos humanos e da cidade na área de segurança pública;
- V – propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do Executivo Municipal visando a prevenção, repressão e o controle da criminalidade;
- VI – solicitar à disposição, especialistas pertencentes ou não ao quadro de servidores da administração municipal, por tempo determinado, para subsidiar suas deliberações;
- VII – fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança pública;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no período de até cento e vinte dias após a instalação do Conselho Municipal;
- IX – receber e encaminhar aos órgãos componentes denúncias de pessoas ou entidades de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;
- X – construir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno;
- XI – contribuir com as atribuições de Ouvidoria e outras, encaminhando denúncias e reclamações para os procedimentos cabíveis;
- XII – incentivar a promoção de uma política no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidas crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;
- XIII – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de segurança pública do Município;
- XIV – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança no Município;
- XV – manter intercâmbio com outros Conselhos de Segurança e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da segurança;
- XVI – reformular, a qualquer tempo, o Regimento Interno do Conselho;
- XVII – emitir parecer e resoluções sobre questões e assuntos de natureza da segurança que lhe sejam submetidas pelo governo municipal e/ou estadual, pelo

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

XVIII – constituir comissão específica para o acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política pública de segurança no Município;

XIX – organizar, junto ao Poder Público Municipal a Conferência Municipal de Segurança, bianualmente;

XX – acompanhar as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos integrantes das instituições de segurança pública e defesa social que atuam no Município;

XX – desempenhar outras funções afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros:

I – Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

a) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública;

b) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

d) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

II – Representando o Poder Legislativo Municipal:

a) um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

III – Representando a Organização da Guarda Civil Municipal:

a) o Comandante da Guarda Municipal ou um agente da Guarda Municipal indicado pelo comandante da corporação, que será o representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

IV – Representando a Organização da Polícia Militar no Município:

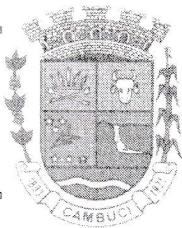
a) um(a) oficial ou um(a) policial militar indicado pelo Comandante da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente.

V – Representando a Organização da Polícia Civil no Município:

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

a) um(a) delegado(a) ou um agente da Polícia Civil indicado pelo Delegado Seccional;

VI – Representando a Sociedade Civil:

a) um membro, na condição de titular, e um suplente da Associação de Produtores Rurais do município;

b) um membro, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no município;

c) um membro, sendo um titular e um suplente, do Conselho de Pastores Evangélicos no município;

d) um membro, sendo um titular e um suplente, da Associação Comercial no município;

e) Um membro sendo um titular e um suplente, da Associação de Moradores das Comunidades do município.

VIII – Representando a Associação dos Guardas Municipais de Cambuci, sendo um membro, na condição de titular, e um suplente da Associação de Guardas Municipais de Cambuci;

IX – Representante do Poder Judiciário;

X – Representante do Ministério Público do Estado;

XI – Representante da Defensoria Pública do Estado;

XII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subseção de Cambuci;

Art. 5º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato de 02 (dois) anos, desde que aprovada pela entidade que representa e pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - As funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

§ 2º - Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento de membro titular, assume o suplente para completar o mandato.

§ 3º - O suplente assumirá a titularidade, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, até a indicação da nova representação.

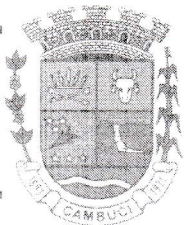
Art. 6º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, após ter sido escolhido entre os seus membros.

Parágrafo único. Somente poderão ocupar as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, membros que comprovem conduta ilibada, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Art. 7º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 8º - Caberá ao Presidente do Conselho:

- I – gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;
- II – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- III – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
- IV – dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

Art. 9º - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Órgão pleno;
- II – Fóruns;

§1º - Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador adjunto que terá mandato de dois anos com possibilidade para uma única reeleição.

§2º - A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno.

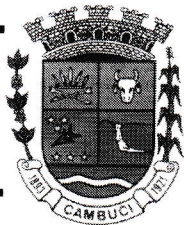
Art. 11 - O Órgão Pleno tem as seguintes atribuições:

- I – estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;
- II – avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada da violência e dos delitos, visando o aumento da segurança;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

- III – solicitar à Secretaria competente, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com a violência e a criminalidade;
- IV – deliberar sobre ações e projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento;
- V – definir as metas e indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas municipais;

Art. 12 - O Órgão Pleno terá reuniões mensais ordinárias, ou extraordinárias quando convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

Art. 14 - Será constituído um Fórum Regional, composto por:

- a) Representantes de todos os bairros da cidade e zona rural;
- b) Integrantes do Conselho Municipal.

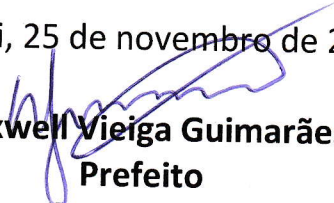
Parágrafo único. O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

Art. 15 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal será responsável por elaborar atas das reuniões e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cambuci e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

Parágrafo único. Na eventualidade de ausência da Secretaria Executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições no caput deste artigo para secretariar a reunião.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Cambuci.

Cambuci, 25 de novembro de 2021.


Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br